

Dispõe sobre a interdição e demolição da ponte da estrada vicinal, que liga o município Caatiba à região de Alagoinhas, localizada propriedade do Sr. Claudio Ivo, e da outras providencias.

**O município de Caatiba Bahia**, representado pelo senhor prefeito, **Humberto de Almeida Antunes**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela constituição, lei estadual, lei orgânica do município, em conformidade com a Lei municipal nº 017/2020 de 17 de julho 2020, tendo em vista laudos técnicos elaborados por profissionais da administração pública vinculado a Secretária Municipal de administração e Meio Ambiente.

**Considerando:** a necessidade de garantir a segurança e integridade física da população que diariamente utiliza desse acesso par se locomover entre a região de Alagoinhas, e a sede do município.

**Considerando:** laudos técnicos, elaborados por profissionais que compõe a administração publica municipal, que apontou comprometimento da estrutura e risco de desabamento, e afirmando ser inviável sua recuperação.

**Considerando:** considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal, atento, para preservação da integridade física dos cidadãos em geral, que utilizam desse trajeto para se locomove diariamente nesse percurso;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** fica interditada a Ponte que liga o município de Caatiba a região de Alagoinhas, localizada na Fazenda do senhor **Claudio Ivo**, para passagem de qualquer tipo de veículo, pedestre e animais, por riscos a integridade física dos cidadãos e animais, devido ao deterioramento de sua estrutura, apontado por laudos elaborados pela equipe técnica da administração.

**Artigo 2º**, fica determinado a demolição da ponte apontada no artigo anterior, devido a impossibilidade, inviabilidade de recuperação, e os risco que a ponte pode trazer a segurança dos cidadãos da região de diariamente utiliza dessa passagem.

**Artigo 3º**, O município de Caatiba, por meio dos seus representantes, adotará as medidas necessárias, para realização da demolição da ponte interditada, sinalizará a área afetada para evitar acidentes, como também, estará elaborando projeto de engenharia, para que, no mais curto esação de tempo, esteja realizado a construção de uma nova ponte na mesma localidade.

**Artigo 4º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação pátria.

**Artigo 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE CAATIBA BAHIA 18 DE MARÇO 2025

**Humberto de Almeida Antunes**  
**Prefeito Municipal**